



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos, **excetuadas as hipóteses de que tratam o art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas – IRPF à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade dar segurança jurídica aos micro e pequenos empresários optantes pelo Simples Nacional, preservando a isenção de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) prevista na legislação vigente.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os valores efetivamente pagos ou distribuídos aos titulares ou sócios de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional são isentos de IRPF.



Dessa forma, propõe-se a modificação da redação do art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 1995, para explicitar que a alíquota adicional de 10% não se aplica a essas situações, evitando interpretações equivocadas, litígios e insegurança jurídica.

A alteração também visa garantir a aplicação do tratamento tributário diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conforme assegurado pelos artigos 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal.

Vale destacar que os pequenos negócios representam 97% das empresas brasileiras, respondem por aproximadamente 26,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e, somente no ano de 2024, foram responsáveis por 72% dos empregos formais gerados no país. Tais dados evidenciam a importância estratégica do setor para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sala da comissão, 27 de outubro de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

